



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 114/2019.

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Altera o item 4, da alínea ‘b’ e o item 4, da alínea ‘c’, todos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei Complementar Nº 100/2017; que passarão a ter as seguintes redações:

-----

**Art. 8º** -----

**VI** - Secretaria Municipal de Saúde, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

b). MAC Ambulatorial e Hospitalar

1- Chefe de Técnico de Enfermagem

2- Chefe de Cozinha

3- Chefe em Técnico Laboratório

**4- Chefe Hospitalar**

5- Gerência da Central de Regulação

6- Coordenador da Central de Regulação

7- Coordenador do Laboratório

8- Gerente de Enfermagem Hospitalar

9- Gerente do Sistema de Informação Hospitalar

10- Gerente de Apoio a Gestão e Serviços Hospitalares

11- Gerente de Suporte Profilático e Terapêutico Hospitalar



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### c). Atenção Básica

- 1- Chefe de Odontologia
- 2- Chefe de Enfermaria
- 3- Chefe de Radiologia
- 4- **Chefe da Administração**
- 5- Chefe de Limpeza
- 6- Diretor Geral da Saúde
- 7- Diretor de Frotas Municipal
- 8- Coordenador Administrativo de Saúde
- 9- Coordenador da Atenção Básica
- 10- Gerente Administrativo da Saúde
- 11- Assessor de Frotas
- 12- Assessor de Saúde NASF

-----"

**Artigo 2º** - Acrescenta os itens 6, 7, 8, 9 e 10, na alínea 'a", do inciso V; o item 12, da alínea 'b', do inciso VI; o item 5, da alínea 'a' e os itens 3 e 4, na alínea 'd', todos do inciso VIII; e o item 2, da alínea 'c', do inciso X; todos do artigo 8º, da Lei Complementar Nº 100/2017; que terão as seguintes redações:

"-----"

### **Art. 8º** -----

**V** - Secretaria Municipal de Educação, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

#### a) Departamento de Apoio Educacional;

- 1- Chefe de Departamento
- 2- Assessor de Sala
- 3- Assessor de Limpeza
- 4- Assessor de Informática
- 5- Assessor Administrativo Educacional
- 6- **Assessor Orientador - Educação Infantil**



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 7- **Assessor Orientador - Alfabetização**
- 8- **Assessor Orientador - Área de Linguagem**
- 9- **Assessor Orientador - Área de Matemática e Ciências Naturais**
- 10- **Assessor Orientador - Área de Ciências Humanas**

-----  
**VI** - Secretaria Municipal de Saúde, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

b). MAC Ambulatorial e Hospitalar

- 01- Chefe de Técnico de Enfermagem
- 02 - Chefe de Cozinha
- 03- Chefe em Técnico Laboratório
- 04 - Chefe Hospitalar
- 05 - Gerencia da Central de Regulação
- 06- Coordenador da Central de Regulação
- 07 - Coordenador do Laboratório
- 08 - Gerente de Enfermagem Hospitalar
- 09 - Gerente do Sistema de Informação Hospitalar
- 10 - Gerente de Apoio a Gestão e Serviços Hospitalares
- 11- Gerente de Suporte Profilático e Terapêutico Hospitalar
- 12- **Diretor Clinico**

-----  
**VIII** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

a) Departamento de Assistência Social;

- 1- Chefe de Gerenciamento
- 2- Diretor do Departamento de Assistência Social
- 3- Coordenador do Departamento de Assistência Social
- 4- Coordenador do Departamento de Bolsa Família
- 5- **Chefe Pedagogo Social**



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- d) Departamento do CRAS;
- 1- Diretor do Centro de Convivência
  - 2- Coordenador do CRAS
  - 3- Diretor da Casa da Lar - Residente**
  - 4- Assessor da Casa da Lar**
- 

**X** - Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- c) Departamento de Tributação e Fiscalização;
- 1- Coordenador de Departamento de Tributos
  - 2- Chefe do Departamento Jurídico de Tributos**
- "

**Artigo 3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder reedição da Lei Complementar Municipal nº 100/2017, de acordo com as alterações da presente Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**PARANAÍTA/MT, em 10 de janeiro de 2019**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**